

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão e dá outras providências.*

SF/15218.71299-20

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015, de autoria do saudoso Senador Luiz Henrique, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão e dá outras providências.*

O projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão Diretora.

Na CRE, a matéria foi distribuída ao Senador Eduardo Amorim, que produziu parecer favorável, cabendo ao Senador Lasier Martins a relatoria *ad hoc*. No Parecer, a CRE destaca que:

A atuação de grupos interparlamentares na recente prática congressual brasileira tem se demonstrado crescente e exitosa, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas, e no qual a democratização política e o sentimento republicano exigem que as relações internacionais tenham maior participação popular, por meio de seus representantes políticos.

E assinala, ainda, que “nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional e do Congresso do Cazaquistão”.

O Relatório foi aprovado na CRE em 30 de abril de 2015 e encaminhado o Parecer à Secretaria Geral da Mesa. Nesta Comissão Diretora, coube a este Primeiro Vice-Presidente relatar a matéria.

A proposição institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Trata-se de serviço de cooperação interparlamentar, tendo por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos dois países.

O Projeto estabelece que a referida cooperação interparlamentar dar-se-á sob a forma de visitas, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, bem como de estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais. Há, ainda, a permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa, e o intercâmbio de experiências parlamentares. Note-se que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento.

II – ANÁLISE

Subscrevemos a análise feita pelos ilustres Senadores Eduardo Amorim e Lasier Martins. De fato, entendemos como de extrema importância o desenvolvimento do que se tem chamado de “diplomacia parlamentar”. Nesse sentido, a criação de um grupo parlamentar nesses moldes só trará benefícios aos Legislativos dos dois países e, consequentemente, ao Brasil e ao Cazaquistão como um todo. Certamente, a interação entre ambos os parlamentos e seus membros contribui sobremaneira para a democracia e o desenvolvimento de uma cultura democrática que tem no Poder Legislativo sua pedra angular.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO



SF/15218.71299-20

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução
do Senado nº 8, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15218.71299-20
